

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

LEI Nº 800 DE 13 DE OUTUBRO DE 2022.

INSTITUI AJUDA DE CUSTO PARA MÉDICO(S) PARTICIPANTE(S) DO PROGRAMA MÉDICOS PELO BRASIL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA – CE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA - CE, Matheus Pereira Mendes, no uso de suas atribuições e de conformidade com a legislação vigente, faço saber que Câmara Municipal de Pedra Branca aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Pedra Branca – CE, a ajuda de custo para médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, criado pelo ente federativo, União, por intermédio do Ministério da Saúde.

Art. 2º. Fica fixada a ajuda de custo mensal ao médico bolsista, do “Programa Médicos pelo Brasil”, lotado no município de Pedra Branca - CE, o valor em pecúnia de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), conforme previsto na Portaria GM/MS nº 3.193, de 02 de agosto de 2022.

Parágrafo Único – o profissional médico que não trabalhar o mês integralmente, irá receber a ajuda de custo proporcional aos dias trabalhados naquela competência.

Art. 3º. Ficam excluídos do direito à ajuda de custo instituída por esta Lei os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil”, domiciliados no município de Pedra Branca – CE, no momento da alocação do profissional pelo Ministério da Saúde no SUS Municipal.

Art. 4º. Os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil” serão selecionados, contratados e remunerados pelo Ministério da Saúde, estando estes profissionais

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

vinculados ao Ministério da Saúde, competindo ao Município de Pedra Branca- CE, tão somente o pagamento de ajuda de custo nos valores estabelecidos nesta lei municipal, bem como, a validação e monitoramento dos serviços prestados ao município.

Art. 5º. Em caso de afastamento do Programa, por qualquer motivação, o médico participante deverá comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde, que suspenderá de imediato os repasses dos recursos concedidos nos termos da presente Lei.

Art. 6º. Os benefícios instituídos por esta Lei não se caracterizam como pagamento por contraprestação de serviço prestado ao Município de Pedra Branca - CE, sendo de caráter indenizatório com dispensa da prestação de contas por parte do Médico beneficiado.

Art. 7º. As despesas com a instituição da ajuda de custo para os médicos participantes do “Programa Médicos pelo Brasil” criado por esta Lei, correrão à conta de dotações próprias (recursos próprios) consignadas no orçamento vigente, suplementadas caso seja necessário.

Art. 8º. Os casos não previstos nesta Lei relativos aos médicos participantes serão avaliados pela Secretaria Municipal de Saúde junto à Coordenação do “Programa Médicos pelo Brasil”.

Art. 9º. A presente lei poderá ser regulamentada no que couber, por Decreto do Executivo.

Art. 10º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Agosto de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, em 13 de Outubro de 2022.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com

**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA BRANCA/CEARÁ, Sr. Matheus Pereira Mendes, no uso da competência que lhe confere o Art. 28, Inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e Lei Municipal nº 062/99, de 19 de Abril de 1999, RESOLVE PUBLICAR, mediante afixação em Flanelógrafo na sede da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, localizada à Rua José Joaquim de Souza, nº 10, Centro, a **Lei nº 800 de 13 de Outubro de 2022**.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Pedra Branca, aos 13 de Outubro de 2022.



Matheus Pereira Mendes
Prefeito Municipal de Pedra Branca/CE.

Rua: José Joaquim de Souza, 10 - Centro, Pedra Branca - CE, 63.630-000
CNPJ: 07.726.540/0001-04
E-mail: prefeitura.gestaomunicipalpb@gmail.com